Ministério da Fazenda

Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.369 - Cosit

Data 12 de setembro de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8477.80.90

Mercadoria: Máquina de prototipagem rápida (RP - *Rapid Prototyping*), que utiliza a tecnologia de estereolitografia (*Stereolithography Apparatus - SLA*) na produção de produtos tridimensionais plásticos, a partir de resina de fotopolímero, comumente denominada "*impressora 3D*".

Dispositivos Legais: RGI-1 (texto da posição 84.77), RGI 6 (texto da subposição 8477.80) e RGC-1 (texto do item 8477.80.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

Relatório

Imagem:

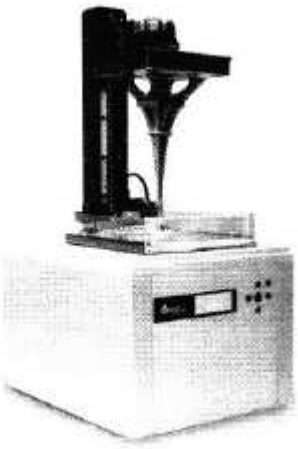

Fundamentos

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes (RGI-2 a 5).

5. O produto objeto da consulta trata-se de uma máquina de prototipagem rápida (RP – *Rapid Prototyping*), comumente denominada de "*impressora 3D*".

6. "*O termo prototipagem rápida designa um conjunto de tecnologias usadas para se fabricar objetos físicos diretamente a partir de fontes de dados gerados por sistemas de projeto auxiliado por computador (Computer Aided Design - CAD). Tais métodos são bastante peculiares, uma vez que eles agregam e ligam materiais, camada a camada, de forma a constituir o objeto desejado.*" [1].

[1] Fonte: http://www.gorni.eng.br/protrap.html [Pesquisa realizada em 28/8/17].

7. "*A prototipagem rápida, também conhecida como impressão 3D, é uma tecnologia de manufatura aditiva. O processo começa com a obtenção de um design virtual criado por software de modelagem ou CAD. A máquina de impressão 3D então lê os dados do desenho em CAD e deposita camadas sucessivas de material líquido, em pó ou folha, criando o modelo físico a partir de uma série de seções transversais. Essas camadas, que correspondem à seção transversal virtual do modelo em CAD, são combinadas automaticamente para criar a forma final*" [2].

8. No presente caso, a máquina de prototipagem rápida (*Stereolithography Apparatus - SLA*) utiliza a tecnologia de estereolitografia[3] na produção de produtos tridimensionais plásticos, a partir de resina de fotopolímero[4]).

9. De maneira indicativa, a classificação fiscal é remetida para a Seção XVI que abrange, os Capítulos 84 e 85.

10. Verificando-se as posições do Capítulo 84, tem-se que o texto da posição 84.77, abaixo transcrito, contempla o produto sob análise, visto que este não é especificado nem compreendido por nenhuma outra posição deste capítulo:

> Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.

11. A RGI-6 dispõe que:

> A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

12. A posição 84.77, encontra-se assim desdobrada:

> 8477.10 - Máquinas de moldar por injeção
>
> 8477.20 - Extrusoras
>
> 8477.30 - Máquinas de moldar por insuflação
>
> 8477.40 - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar
>
> 8477.5 - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:
>
> 8477.80 - Outras máquinas e aparelhos

13. O interessado pretende a subposição 8477.5. No entanto, conforme já descrito, a máquina aqui em comento fabrica os produtos plásticos depositando camadas sucessivas de

[2] Fonte: http://www.stratasys.com/br/resources/rapid-prototyping [Pesquisa realizada em 28/8/17].
[3] A estereolitografia é um processo que solidifica camadas de um polímero líquido sensível à luz ultravioleta usando tecnologia a laser.
[4] Fotopolímeros são definidos como monômeros ou polímeros com grupos fotofuncionais que alteram facilmente sua estrutura química quando expostos a pequenas cargas de energia luminosa.

material líquido, "*criando o modelo físico a partir de uma série de seções transversais. Essas camadas, que correspondem à seção transversal virtual do modelo em CAD, são combinadas automaticamente para criar a forma final*", tecnologia esta, peculiar e chamada de "*manufatura aditiva*" que não se confunde com "*moldar ou dar forma*", estas, expressões mais vinculadas aos processos de fabricação clássicos, baseados em deformação de material macio ou em endurecimento de material no interior de moldes, por exemplo.

14. Portanto, a classificação recai na subposição residual 8477.80, pois o produto sob análise não corresponde a nenhum dos textos precedentes.

15. A RGC-1 estabelece:

> As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

16. A subposição 8477.80 tem os seguintes desdobramentos regionais (Mercosul):

> 8477.80.10 Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos
>
> 8477.80.90 Outras

17. Resultando que o produto objeto da consulta deve ser classificado no código residual 8477.80.90.

Conclusão

18. Com base nas RGI-1 (texto da posição 84.77), RGI 6 (texto da subposição 8477.80) e RGC-1 (texto do item 8477.80.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e, ainda, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), citadas nos fundamentos legais, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC **8477.80.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 12 de setembro de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente
PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Relatora

(Assinado Digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Vice Presidente da 1ª Turma